



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Data: 29/02/2025 - Página 1 de 2

#### Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 94/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para conceder incentivo à Empresa Moreschi Supermercados, mediante o fornecimento de cascalho, disponibilização de até 50 (cinquenta) horas máquina-caminhão (draga, trator de esteira, rolo compactador, carregadeira e caminhão caçamba) para serviços de terraplanagem, e no transporte de material britado, limitado a 06 (seis) cargas de brita, destinadas ao nivelamento do imóvel matriculado sob o nº 7.634, no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, locado para a ampliação do estacionamento da empresa. Em contrapartida, a empresa deverá aumentar o faturamento no período de 12 (doze) meses, a contar da formalização do incentivo, em no mínimo 20% (vinte por cento), em relação ao faturamento apresentado no ano de 2024.

Verifica-se acostado ao projeto de lei o parecer jurídico favorável da Assessoria Externa do Município, quanto ao atendimento dos requisitos legais e procedimentais para o referido repasse.

A matéria em análise dispõe sobre assunto de interesse local e está inserida nas competências legislativas do Município,

A Lei Municipal nº 3.941/2021 estabelece a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa, prevendo diversas modalidades de benefícios, entre eles a execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais britados (art. 3º, IV e correlatos).

O projeto de lei em análise observa os requisitos da lei de regência, na medida em que:

- a) Define a empresa beneficiária, a natureza e extensão dos incentivos;
- b) Prevê contrapartidas objetivas, relacionadas ao incremento de faturamento, manutenção da atividade e fiscalização documental (art. 4º da Lei nº 3.941/2021 exige cumprimento de normas ambientais, tributárias, trabalhistas e empresariais);
- c) Estabelece a cláusula de ressarcimento ao Município em caso de descumprimento (art. 10 da Lei nº 3.941/2021);
- d) Foi submetido à análise do COMUDE, conforme determina a legislação municipal.

Além disso, o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 3.941/2021 dispõe que a concessão de incentivos somente poderá ocorrer mediante lei autorizativa específica, requisito que se cumpre com a tramitação do presente projeto.

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Data: 29/02/2025 - Página 2 de 2

#### Opinião:

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 094/2025 está em consonância com a Lei Municipal nº 3.941/2021, atendendo aos requisitos formais e materiais para a concessão de incentivos econômicos.

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

**Ver.ª Lucimar Zarpelon**

Relatora

Voto do Presidente: **APROVA O PARECER**

Voto do Revisor: **APROVA O PARECER**

**Ver. Paulo José Massolini**  
Presidente

**Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa**  
Revisora